



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 162/80 - SUBSTITUTIVO

Espécie do Expediente: " CONCEDE MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS AOS FUNCIONÁRIOS

MUNICIPAIS".

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL.

Data de entrada 24 / outubro / 1980.

Protocolado sob N.º 1004/fls.11

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 28/11/80, baixou a Comissão de Finanças e Orçamentos.

Em sessão ordinária de 03/11/80, o presente projeto foi retirado pela Mesa a fim

de gestionar junto ao Executivo Municipal.

Em 07/11/80, de acordo com o ofício 240/CH/GAB - 80, foi enviado o projeto 162/80

Substitutivo.

Em Sessão Ordinária de 10.11.80, o presente projeto substitutivo baixou à Comissão de Finanças e Orçamentos. Rgs.

O referido projeto foi substituído, conforme ofício 243/CH/GAB/80 - Executivo Municipal, em 18.11.80. Rgs.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 240 / CH/GAB-80

GUAÍBA, 07 DE novembro DE 19 80

Senhor Presidente

Aproveitando o ensejo para cumprimentá-lo, vimos solicitar a V.Sa. a substituição do Projeto de Lei nº 162/80, que trata sobre a concessão de aumento aos funcionários municipais, pelo que ora encaminhamos, de mesmo número e igual assunto.

Conforme foi explanado na mensagem que acompanhou o projeto ora em substituição, estamos propondo 110 por cento de majoração nos vencimentos do funcionalismo público municipal, de forma escalonada. Ocorre que o novo aumento do salário mínimo nos faz apresentar uma nova proposta, isto é, 70% em janeiro, 20% em maio e 20% em setembro, acreditando que esta fórmula melhor virá atender aos anseios de nossos funcionários, ao mesmo tempo que não ultrapassando os limites que nos são permitidos pela Lei de Orçamento.

Na certeza de que o substitutivo que agora apresentamos será bem recebido nessa Casa, firmamo-nos atentamente.

DR. NELSON CORNETT

VICE PREFEITO EM EXERCÍCIO

Ilmo.Sr.

Ver. Antenor Pereira

MD Presidente do Legislativo Municipal

N/CIDADE

PLE 162/1980 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017107 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1A69854C6168888DDDD2B3C00C3057B61





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 162/80

CONCEDE MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS AOS FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS.

DR. NELSON CORNETET, Vice Prefeito em exercício.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - São majorados os vencimentos do pessoal titular de cargo de provimento efetivo, os inativos, os pensionistas e os cargos em comissão, bem como o salário do pessoal contratado em regime de CLT do Município, nos seguintes percentuais e a partir das datas a saber:

I - Setenta por cento (70%) a partir de 1º de janeiro de 1981.

II - Vinte por cento (20%) a partir de 1º de maio de 1981

III - Vinte por cento (20%) a partir de 1º de setembro de 1981.

ART. 2º - Os percentuais ora fixados serão calculados sobre a remuneração do mês de dezembro de 1980.

ART. 3º - A despesa decorrente da majoração de que trata a presente Lei, será custeada pela dotação respectiva e constante da Lei de Orçamento de 1981.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

DR. NELSON CORNETET
VICE PREFEITO EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DR. HENRIQUE OTT NETO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PLE 162/1980 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017107 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1A69854C6168888DDDD2B3C00C3057B61





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 228 / CH/GAB-80

GUAÍBA, 24 DE outubro DE 1980

Senhor Presidente

Estamos encaminhando a essa colenda Câmara o projeto de Lei nº 162/80, versando sobre a concessão de aumento aos funcionários municipais, pertencentes ao quadro do Executivo.

Pela análise do projeto em questão, V.Sa. e os demais vereadores poderão verificar que nos propomos a conceder 110 por cento de aumento nos vencimentos do funcionalismo. A primeira vista poderá parecer uma extrapolação, já que no ano anterior propusemos 60 por cento. Há que se considerar, no entanto, que o ritmo da inflação é muito alto, havendo uma defasagem nos vencimentos de janeiro até o final do ano. O equilíbrio conseguido pelo funcionalismo nos primeiros meses fica prejudicado, gerando distorções difíceis de controlar.

A fórmula encontrada, e que nos pareceu mais viável, foi a divisão desses 110 por cento em três vezes: 60 em janeiro, 25 em maio e 25 em setembro. Dessa forma, pretendemos corrigir possíveis prejuízos que possam vir a ser sentidos. Por outro lado, queremos crer estar atendendo uma justa reivindicação dos funcionários, que em todo o Estado estão pleiteando através de entidades de classe 100 por cento de majoração. O que quer dizer que estaremos concedendo ainda mais do que o solicitado.

O orçamento do Município comporta tal despesa, por isso nos animamos a acreditar que o projeto em pauta seja bem recebido nessa Casa.

Atenciosamente,

DR. NELSON CORNETET

VICE PREFEITO EM EXERCÍCIO



PLE 162/1980 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017107 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1A69854C6168888DDDD2B3C00C3057B61



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 162/80

CONCEDE MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS AOS FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS.

DR.SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono-
e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - São majorados os vencimentos do pessoal titular
de cargo de provimento efetivo, os inativos, os pensionistas e os cargos em co
missão, bem como o salário do pessoal contratado em regime de CLT do Município,
nos seguintes percentuais e a partir das datas a saber:

- I - sessenta por cento (60%) a partir de 1º de janeiro -
de 1981.
- II - vinte e cinco por cento (25%) a partir de primeiro -
de maio de 1981.
- III - vinte e cinco por cento (25%) a partir de primeiro -
de setembro de 1981.

ART. 2º - A majoração de que trata o artigo 1º, com seus
percentuais ora fixados, serão calculados sobre a remuneração do mês de dezem-
bro de 1980.

ART.3º - A despesa decorrente da majoração de que trata-
a presente Lei será custeada pela dotação respectiva e constante da Lei de Or-
çamento de 1981.

ART.4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de ja-
neiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

DR.SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DR.NELSON CORNETET
SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO

PLE 162/1980 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017107 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1A69854C6168888DDDD2B3C00C3057B61

